

LEI Nº 937/2021,

DE 23 DE JUNHO DE 2021.



“Cria Casa dos Conselhos Municipais e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOZARLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAL DE MOZARLÂNDIA, como instância municipal de caráter permanente vinculado administrativamente a Secretaria de administração de Mozarlândia.

Parágrafo Único – A Casa dos Conselhos deverá situar em local de fácil acesso à população Mozarlândense, com estrutura física adequada ao regular funcionamento e equipe técnico-administrativa.

Art. 2º. A Casa dos Conselhos terá um Conselho Consultivo e Deliberativo nas ações que forem de interesses exclusivamente da Casa dos Conselhos, composto como membros, os Presidentes dos Conselhos Municipais devidamente constituídos, equipe Técnica administrativa, Secretaria-Executiva.

§1º - São atribuições da Casa dos Conselhos:

I – Congregar em uma única sede todos os Conselhos constituídos no município, conforme a respectiva legislação;

I – Promover a interação e mediação pública, estimulando e favorecendo o exercício pleno da cidadania entre os Conselhos Municipais e os demais órgãos da Administração Pública;

II – Auxiliar as entidades governamentais e não governamentais a inscreverem-se nos respectivos Conselhos;

III – Incentivar e promover o engajamento da sociedade civil na construção das políticas públicas baseado na justiça social, humanização, transparência, solidariedade e equidade;

IV – Auxiliar na formulação, planejamento e acompanhamento de políticas, programas, projetos e ações das políticas públicas desenvolvidas pelos Conselhos Municipais;

V – Apoiar na execução de serviços de análises, estudos, pesquisas, auxiliando na elaboração de pareceres, relatórios, minutas de projetos de leis para os Conselhos Municipais;

VI – Assessorar as reuniões dos Conselhos Municipais, fazendo convocação para reuniões, informar os conselheiros das reuniões e pauta, assim como organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos, tornando-os acessíveis aos conselheiros e à sociedade;

VII – Apoiar os Conselhos nos procedimentos administrativos internos, inclusive com a elaboração de atas e memórias das reuniões, relatórios, textos, ofícios, correspondências técnico-administrativas, com observância das regras gramaticais e das normas e instruções de comunicação oficial;

VIII – Prestar atendimento ao público externo e interno, bem como por meio de telefone e e-mail instrucional da Casa do Conselho, no recebimento de denúncia.

IX – Atuar na formulação de estratégias para o controle social preconizado nas Leis: orgânica da Assistência, Sistema Único de Assistência Social, Orgânica da Saúde, Orgânica da Educação, Orgânica da Meio Ambiente, Orgânica da Segurança e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

X – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI – Acompanhar a tramitação do orçamento municipal, discutindo com o executivo e o legislativo os índices destinados às políticas públicas do município;

XI – Adotar indicadores sociais que balizarão a eficácia do trabalho desenvolvido, assumindo o compromisso com resultados;

Art. 3º. São órgãos da Casa dos Conselhos:

I – Conselho Consultivo e Deliberativo

II – Secretaria-Executiva

III – Equipe técnica administrativa

§ 1º. O Conselho Consultivo e Deliberativo são órgãos máximo deliberativos, composta pelos presidentes dos Conselhos Municipais.

§ 2º. A Secretaria-Executiva será coordenada por um servidor municipal, nomeado pelo Prefeito, que dará apoio administrativo a todos os Conselhos municipais.

§ 3º. A Equipe Técnica administrativa da Casa dos Conselhos será composta por 1 (um) técnicos de nível superior com formação em Direito e 1 (um) técnico nível superior com formação em ciências contábeis, cujas atribuições estará prevista no Regimento Interno da Casa dos Conselhos.

§ 4º. O Conselho Consultivo e Deliberativo é composto pelo (a): Presidentes dos Conselhos Municipais ativos e que congregam na Casa dos Conselhos;

§ 5º. Compete ao Conselho Consultivo e Deliberativo

I – Fazer a interlocução entre o Conselho e demais setores da administração pública e sociedade;

II – Elaborar o Regimento Interno da Casa dos Conselhos junto a Secretaria-Executiva e Equipe Técnico-administrativa.

§ 6º. A Secretaria-Executiva da Casa dos Conselhos é um órgão de assessoramento, de apoio técnico, administrativo e operacional dos Conselhos Municipais e tem como competência:

I - Coordenar, supervisionar e estabelecer plano de trabalho da Secretaria-Executiva;

II - Expedir correspondências e arquivar documentos;

III- Secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários;

IV - Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;

V - Lavrar as atas das reuniões, resoluções, deliberações, pareceres, relatórios e ofícios e proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;

VI - Apresentar, anualmente, relatório das atividades dos Conselhos;

VII - Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

VIII - Providenciar a publicação dos atos do Conselho no Boletim Oficial do Município no site da prefeitura de Mozarlândia;

IX - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Municipal;

X - Informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos conselheiros, e solicitar substituições de acordo com a legislação de cada Conselho.

§ 7º. A Equipe Técnico-administrativa poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligadas à área de atuação do Conselho Municipal, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico logístico ao Conselho.

§ 8º. A Casa dos Conselhos poderá ainda ter uma equipe de apoio composta de 1 (um) auxiliar de serviços gerais, cujas atribuições estarão previstas no Regimento Interno da Casa dos Conselhos.

Art. 4º. A Casa dos Conselhos terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno próprio, que deverá ser deliberado em 90 dias, obedecendo às seguintes normas:

I – O órgão deliberativo máximo é o Conselho Consultivo e Deliberativo;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente;

III – Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV – As reuniões e deliberações da Casa dos Conselhos serão sempre registradas em atas;

Art. 5º. As resoluções da Casa dos Conselhos, bem como os temas tratados em plenários de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação no site e nas redes sociais da prefeitura de Mozarlândia.

Art. 6º. É competência da Prefeitura de Mozarlândia, através da Secretaria de Administração, a finalidade exclusiva voltada a manutenção financeira da Casa dos Conselhos:

I – Subsidiar política para a qualificação sistemática e continuada dos conselheiros municipais;

II – Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das entidades civis e organizações sociais abrangidas pelo município.

I – Coordenar e articular as ações no campo das questões relativas;

II – Propor a Casa dos Conselhos o Plano de Ação Conjunta, para devida análise de suas normas gerais, bem como critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

III – Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária para o Plano de Ações Conjuntas;

IV – Formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo das questões relacionadas ao trabalho desenvolvido pelos conselhos paritários;

V – Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar análises para a formulação das proposições para questões sociais relacionadas ao trabalho desenvolvido pelo conselho paritário;

VI – Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo município.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mozarlândia - GO, Estado de Goiás, 23 de junho de 2021.

Valter Aleixo
Prefeito Municipal
Mozarlândia-GO
ADM. 2021-2024

VALTER ALEIXO
Prefeito Municipal